



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N° 1.328 /2014

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R\$ 25.108.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e oito mil reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal do Município de Capim Branco, para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

Especificação	Valor
Receita Corrente	15.533.000,00
Receita Tributária	878.000,00
Receita de Contribuições	370.000,00
Receita Patrimonial	51.900,00
Receita de Serviços	5.880,00
Transferências Correntes	16.466.720,00
Outras Receitas Correntes	143.100,00
Receitas Retificadoras	-2.382.600,00
Receita de Capital	9.575.000,00
Operações de Crédito	4.450.000,00
Alienação de Bens	30.000,00

Transferências de Capital	5.095.000,00
Total da Receita	25.108.000,00

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Especificação	Valor
Despesas Correntes	14.922.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.801.600,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras despesas Correntes	7.119.600,00
Despesas de Capital	10.145.800,00
Investimentos	9.939.600,00
Inversões Financeiras	10.000,00
Amortização da Dívida	196.200,00
Reserva de Contingência	40.000,00
Reserva de Contingência	40.000,00
Total	25.108.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Função	Valor
Legislativa	789.500,00
Administração	3.838.123,00
Assistência Social	482.415,00
Previdência Social	140.000,00
Saúde	5.267.923,00
Educação	4.397.334,00
Cultura	178.300,00
Urbanismo	467.805,00
Habitação	26.000,00
Saneamento	2.821.000,00
Gestão Ambiental	176.500,00
Agricultura	47.000,00

Comércio e Serviços	8.600,00
Comunicações	34.800,00
Energia	322.000,00
Transporte	5.193.500,00
Desporto e Lazer	466.500,00
Encargos Especiais	410.700,00
Reserva de Contingência	40.000,00
Total	25.108.000,00

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

- I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
- II – Quadro da Legislação da Receita;
- III - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
- IV - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas - anexo I – Lei 4.320/64;
- V - Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
- VI- Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VII - Anexo 2 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;
- VIII - Anexo 6 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária Orçamentária;
- IX - Anexo 7- Programa de Trabalho do Governo;
- X - Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo com os Recursos;
- XI - Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- XII - Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;
- XIII -Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;
- XIV - Programa de Trabalho de realização de Obras e Prestação de Serviços;
- XV - Previsão dos 25% da Educação – Anexos I e II;
- XVI - Previsão do FUNDEB – Anexo III;
- XVII - Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000);
- XVIII - Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal;
- XIX - Detalhamento das Receitas;
- XX - Receita e Despesa - Demonstrativo da Origem e Destinação de Recursos;
- XXI- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- XXII - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a

finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64 e Art. 32, Parágrafo 3º da Lei Municipal 1.316 de 08 de agosto de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ Parágrafo único: Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

Art. 6º - Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015;

Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 04 dias do mês de dezembro de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal